

IDENTIDADE PROFISSIONAL DOCENTE E O REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA (DT): UM OLHAR SOBRE A REALIDADE DE UMA ESCOLA MUNICIPAL

Soila Maria Francisco Belo Ramos

Mestre em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores - PPGEEDUC/UFES. E-mail.: soilinha0@gmail.com

Andréia Weiss

Prof^a. Dra. do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores – PPGEEDUC/UFES. E-mail.: andrea.weiss@ufes.br

A identidade profissional docente é um tema pesquisado por autores na área da educação como Pimenta (1999) e Nóvoa (2009), que abordam o processo que perpassa a constituição do “ser professor”, bem como a formação inicial e a contribuição da formação continuada nesse contexto. Tal processo se constrói em meio à prática progressiva e contínua do fazer pedagógico, dessa forma, o professor se constitui profissional ao identificar-se como professor, ao assumir-se e comprometer-se na docência e, ainda, ao aperfeiçoar sua ação no cotidiano do ambiente escolar.

Nesse sentido, a concepção de Marcelo (2009) nos amparar ao considerar a identidade profissional docente uma construção do “eu profissional”, que vai se constituindo com o processo de experiências, sabedoria e consciência profissional, de modo que é através da identidade profissional que os docentes se percebem, se definem e definem os outros. Dessa forma, o presente estudo analisou como se constituía a identidade profissional docente de professore/as, em regime de designação temporária, que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental em uma escola da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim - ES. Assim, a presente pesquisa se amparou numa pesquisa qualitativa do tipo estudo de caso, tendo como sujeitos 13 professores que atuavam em uma (01) escola nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como DT no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

É importante inferir que o professor que atua no regime de designação temporária é contratado para suprir as demandas correspondentes a uma vacância ou a um afastamento previsto em lei. Por possuir um vínculo por tempo determinado, esse profissional se vê na condição de, a cada fim de ano letivo, ingressar num novo processo seletivo em que disputa entre seus pares uma nova vaga temporária de trabalho. Dessa forma, para

compreendermos essa realidade, nos apegamos nas palavras de Araújo e Morais (2017, p. 2) que enfatizam que

A precarização do trabalho, portanto, tem sido percebida como uma das consequências mais visíveis da flexibilização do mercado de trabalho, que preconiza a proliferação de formas de emprego de caráter flexível, das novas formas de contrato e do declínio da oferta de empregos típicos/permanentes.

Nesse contexto, percebemos que a contratação temporária, que, a cada ano apresenta-se maior, tem como consequência a prática da precarização das condições de trabalho em educação, comum e persistente pelos estados e municípios brasileiros, porém, com diferentes nomenclaturas: temporários, provisórios, substitutos, entre outras. É viável salientar que a precarização do trabalho é um fenômeno que emerge a partir das novas formas e relações de trabalho, a perceber a falta de concursos públicos, ocasionando na permuta do trabalhador estável no serviço público pelo trabalhador temporário ou com regime parcial de trabalho (COSTA, 2020).

Um fato presente no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que ampara a designação temporária (BRASIL, 1988) e a Lei Federal nº 12.425/2011 que prevê o limite máximo de 20% de contratados e a Lei Estadual de nº 809/2015, com um percentual de até 30% de contratos temporários (BRASIL, 2011). Tendo este como base, percebemos no momento de analisar os dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação em Cachoeiro de Itapemirim-ES, uma realidade totalmente diferente e preocupante do que está previsto nas legislações. Enquanto a rede municipal no ano de 2022 possuía um quadro de professores efetivos de 862 (42,18%), os professores contratados como DT somavam-se 1.182 (57,82). É nítida a disparidade proposta pelas leis supracitadas.

Isso se torna mais alarmante quando visualizamos que todos os professores que estavam atuando na escola que foi objeto da pesquisa eram DTs, ou seja, um percentual de 100% de professores atuando de forma temporária numa unidade escolar, uma realidade que demonstra a precarização que envolve tanto o trabalho docente como o processo de identidade profissional e escolar. Quando nos deparamos com o número de classes ocupadas na referida escola, dos 13 professores DTs, apenas um (01) professor ocupa a vaga de um efetivo, logo, 12 profissionais temporários ocupam classes vagas, “cadeiras sem donos”, comprovando, assim, a necessidade de um concurso público.

Um fator a ser considerado em meio a toda complexidade política e social que permeia o professor que atua de forma temporária, é a dificuldade em sistematizar seu planejamento de ensino de forma a acompanhar a imensidão das possibilidades de aprendizagem de seus alunos, uma vez que por atuarem de forma provisória nas turmas, muitos são contratados apenas para “tapar buracos” nos espaços escolares, esmaecendo, segundo os sujeitos da nossa pesquisa, a consolidação de sua identidade profissional.

Diante desse cenário, apontamos a necessidade de refletirmos sobre a precariedade do trabalho dos professores que atuam em regime de designação temporária e enfatizamos a importância de fomentar políticas públicas de realização de concursos públicos, de valorização profissional e de equiparação dos direitos do professor que atua em caráter temporário, considerando elementos fundamentais na construção da identidade profissional docente.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marley Rosana Melo de; MORAIS, Kátia Regina Santos de. **Precarização do trabalho e o processo**. vol.20, n.1, p. 1-13. ISSN 1516-3717, 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011**. Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no tocante à contratação de professores. Brasil. Disponível em: L12425 (planalto.gov.br). Acesso em: junho de 2022.

BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base**. – Brasília, DF: Inep, 2015.

COSTA, Matheus F. **Flexibilização e precarização do trabalho docente: uma análise das condições de trabalho dos professores admitidos em caráter temporário no magistério público de Santa Catarina**. Santa Catarina, 2020.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar nº 809**. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Estado do Espírito Santo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal

e do inciso IX do art. 32 da Constituição Estadual, e dá outras providências. Vitória, ES, 25/09/2015.

MARCELO, Carlos. Desenvolvimento profissional docente: passado e futuro. **Ciências da Educação**, 1(8): 7-22, 2009.

NÓVOA, Antônio. **Professores: Imagens do futuro presente**. Lisboa: Educa, 2009.

PIMENTA, Selma. Garrido. Formação de professores: identidade e saberes da docência. In: _____. **Saberes pedagógicos e atividade docente**. São Paulo: Cortez Editora, 1999.